

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Câmara de Vereadores de Caetité

Recbido em 15/05/26

Renilda
Renilda Farias Souza
Protocolo

LEI Nº. 1085, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 704, DE 27 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os poderes que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei atualiza o PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO no âmbito do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a valorização de pessoas a partir de 14 (quatorze) ano de idade, em capacitação, profissionalização e inserção no mercado de trabalho, observados os requisitos legais de vínculo educacional.

Art. 2º Ficam criadas 60 (sessenta) vagas de estágio para o PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO, no âmbito do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com a distribuição e remuneração descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Após ser selecionado, o estudante assinará Termo de Compromisso de Estágio, com prazo determinado de seis meses, podendo ser prorrogado para mais seis meses, em que o contratante se comprometa a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O aprendiz deve se comprometer em executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 4º Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a 14 (quatorze) anos, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa capacitar e profissionalizar os educandos para um trabalho produtivo que estejam frequentando o ensino regular em instituição de educação superior, profissional, de ensino médio, educação especial e anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 6º O estágio é parte integrante do projeto pedagógico do curso, com objetivo de integrar o itinerário informativo do educando, podendo ser obrigatório ou não obrigatório, conforme as diretrizes curriculares do aluno.

Art. 7º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Sendo não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

Art. 8º O estágio visa à complementação do ensino e da aprendizagem, objetivando o aprimoramento do educando para a vida cidadã e futura inserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III DO APRENDIZ





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Dos direitos do aprendiz:

- I. Função compatível com a Aprendizagem;
- II. Bolsa no valor correspondente a meio salário mínimo, fixado em R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais, e cinquenta centavos);
- III. Matrícula e frequência escolar.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida conforme acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aprendiz ou seu responsável legal, devendo constar no termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I. Quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II. Seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de horas extras e compensação de horas.

Art. 11. O estagiário terá direito a conciliar suas férias com as escolares.

Art. 12. A rescisão do contrato de estágio pode ocorrer em casos específicos:

- I. Por desempenho insuficiente ou difícil adaptação.
- II. Ausência sem justificativa à escola que implique perda do ano letivo.

CAPÍTULO IV DA PARTE CONCEDENTE

Art. 13. O Poder Executivo Municipal pode celebrar contrato de estágio - Termo de Compromisso de Estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiário;
- IV. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII. Destinar vagas à pessoa com deficiência, segundo o § 5º do art. 17 da Lei federal de estágio nº 11.788/2008, num percentual mínimo de 10%.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino;

Art. 14. A parte concedente deverá observar a qualificação necessária à execução dos serviços contratados no momento da seleção.

CAPÍTULO V PROCESSO SELETIVO DO ESTÁGIO

Art. 15. O processo seletivo de escolha de estagiários destinados ao preenchimento de vagas será procedido através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

a área solicitante requisitará candidato informando o perfil, as atividades a serem executadas e a carga horária.

Art. 16. O processo de escolha terá as seguintes etapas:

- I. Divulgação das vagas afins por Edital;
- II. Inscrição dos candidatos;
- III. Análise dos requisitos dos candidatos segundo especificação do solicitante;
- IV. Aplicação de prova de conhecimento com foco nas competências técnicas do estudante;
- V. Realização de dinâmica de grupo com o objetivo de avaliar o candidato no desempenho de suas atividades, no trabalho em equipe e responsabilidade;
- VI. Entrevista individual com o solicitante do estágio.

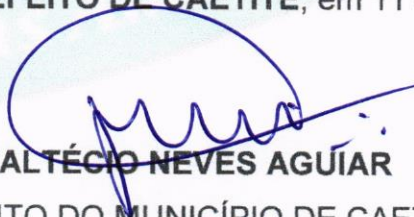
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a coordenação do PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO no âmbito do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 704, de 27 de abril de 2010.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 11 de maio de 2026.


VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

VAGAS DE ESTÁGIO	QUANTIDADE	BOLSA AUXÍLIO
Gabinete Do Prefeito	03	R\$ 810,50
Assessoria Jurídica	01	R\$ 810,50
Sec. Adm./Planej./Finanças	06	R\$ 810,50
Sec. Educação	14	R\$ 810,50
Sec. Saúde	10	R\$ 810,50
Sec. Desenvolvimento Social	08	R\$ 810,50
Sec. Meio Ambiente e Limpeza Pública	05	R\$ 810,50
Sec. Serviços Públicos	03	R\$ 810,50
Sec. Recursos Híbridos	02	R\$ 810,50
Sec. Desenvolvimento Econômico	02	R\$ 810,50
Sec. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	02	R\$ 810,50
Sec. Relações Institucionais	02	R\$ 810,50
Total	60	R\$ 810,50

